

Morada Nova/CE, 22 de novembro de 2022.

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 068 /2022.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.101, de 09 de setembro de 2022.

A matéria anexa trata-se de uma alteração de dispositivo que corrige a delimitação da Rua Luiz Bezerra da Silva, onde amplia sua área e perímetro.

Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente.

Vereador autor:

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nº 386 2011 2002.

Sultana 18. Usandre

Responsável pelo Protocolo



PROJETO DE LEI Nº <u>068</u>/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

## AUTOR:

- MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR

OBJETO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.101, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O vereador, **Marco Antônio de Araújo Bica Júnior**, no uso da atribuição que lhes conferem o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

O Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.101, de 09 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o logradouro público no Município de Morada Nova/CE, compreendido pelo Bairro Nossa Senhora da Conceição, com localização no sentido oeste/leste, iniciando à oeste na Rua Raimundo Carneiro Girão (coordenadas UTM: E 568684,70 / N 9436222,19), cruzando a Rua José Nilson de Sena Pontes e findando ao leste na Rua da Pedreira (coordenadas UTM: E 569035,60 / N 9436222,25), com área de 4.220,38 metros quadrados, perímetro de 728,23 metros, comprimento de 350,90 metros e largura de 12,00 metros."

- Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.
- Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 22 de novembro de 2022.

Marco Antônio de Araújo Bica Júnior Vereador proponente

Av. Maneel de Castro, 764 - Centro -Morada Nova - CE. - CEP 62940-000 Telefone: (88) 3422-4346 - CNPJ: 02.135.340/0001-55 Site: cmmoradanova.ce.gov.br - e-mail: camaramoradanova.ce@hotmail.com



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo alteração de dispositivo que corrige a delimitação da Rua Luiz Bezerra da Silva.

Estou propondo para corrigir a delimitação da Rua Luiz Bezerra da Silva, visto que, conforme se observa na planta em anexo, um pequeno trecho da Rua, que vai até a Rua da Pedreira, não foi incluído na delimitação da Lei originária.

Como é conhecimento, o mencionado trecho sem denominação faz parte da Rua Luiz Bezerra da Silva, que leva popularmente a denominação de Rua Luiz Bezerra da Silva, sendo de extrema importância sua regularização, com o prolongamento até a Rua da Pedreira, para que sejam realizados o necessário cadastramento em inúmeros órgãos públicos e entidades, como Setor de Tributação de Morada Nova, Secretaria de Infraestrutura — SEINFRA, SAAE, CORREIOS, ENEL, entre outros. Assim, necessita-se regularizar o mencionado logradouro.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 22 de novembro de 2022.

Marco Antônio de Araújo Bica Júnior Vereador proponente







LEI № 2.101, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de logradouro público no Município de Morada Nova/CE, com denomínação Rua Luiz Bezerra da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o logradouro público no Município de Morada Nova/CE, compreendido pelo Bairro Nossa Senhora da Conceição, com localização no sentido oeste/leste, iniciando à oeste na Rua Raimundo Carneiro Girão (coordenadas UTM: 9436222.19 / 568684.70), cruzando a Rua José Nilson de Sena Pontes e findando ao leste em uma pedreira (coordenadas UTM: 9436222.02 / 568835.90), com área de 1.814,40 metros quadrados, perímetro de 326,40 metros, comprimento de 151,20 metros e largura de 12,00 metros.

Parágrafo único. Fica denominado de Rua Luiz Bezerra da Silva o logradouro disciplinado pelo caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 09 de setembro de 2022.

Prefeito Municipal